

FRANGE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CASCAVEL – ESTADO DO PARANÁ

Processo nº: 0042422-66.2024.8.16.0021

TSM TRANSPORTES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e sua Filial, já qualificadas nos autos da recuperação judicial em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que a presente subscrevem, apresentar seu **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos do art. 53 da Lei 11.101/05, de acordo com as condições adiante expostas.

1. Destaca-se, por oportuno, que o presente Plano está sendo apresentado dentro do prazo legalmente estabelecido pela Lei Falimentar – *60 dias a contar da ciência da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial* – bem como, que segue acompanhado do respectivo **Laudo de Viabilidade Econômica** e do **Laudo de Avaliação dos Ativos** dos Recuperandos, conforme determina o art. 53 e incisos da LRF.
2. No mais, requer que todas as publicações e intimações advindas da demanda sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **Dr. Antônio Frange Junior, OAB/MT 6.218**, sob pena de nulidade dos atos praticados, nos termos do art. 272, § 2º, do CPC.

Nestes termos, Espera deferimento.

Cuiabá/MT, 28 de julho de 2025.

ANTONIO FRANGE JUNIOR
OAB/MT 6.218

YELAILA ARAÚJO E MARCONDES
OAB/SP 383.410

TARCÍSIO C. TONHÁ FILHO
OAB/MT 24.489

MATHEUS HENRIQUE A.G. MARIANI
OAB/SP 470.523

São Paulo – SP
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485,
2º andar, Jardim Paulistano, CEP:
01452-002
Contato: (11) 3199 0234



www.frangeadvogados.com.br
atendimento@frangeadvogados.com.br
Contato WhatsApp (65) 98407-7309

Cuiabá – MT
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar.
Ed. Helbor Dual Business Office &
Corporate Alvorada, CEP: 78048-250
Contato: (65) 2136 3070



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TSM TRANSPORTES

Plano de Recuperação Judicial apresentado pela **TSM TRANSPORTES** submetido à homologação do Juízo da 4ª Vara da comarca de Cascavel, nos termos dos arts. 53 e seguintes da Lei nº. 11.101/2005.

Empresa Recuperanda

TSM TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.143.086/0001-16, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 1547, Bairro Centro, Toledo/PR, CEP: 85.901-290 e sua filial, **TSM TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.143.086/0002-05, com endereço à R. 01, ZI-003, Q. 03, Lote 12, 312, Zona Industrial em Matupa/MT, CEP 78.525-000, neste ato representada por seu sócio administrador **MARCOS JOSÉ PRODOSIMO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 68794323 SESP-PR, e inscrito no CPF 028.200.019-47, residente e domiciliado à Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 1611, Bairro Centro, Toledo/PR, CEP: 85.901-290

São Paulo – SP
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485,
2º andar, Jardim Paulistano, CEP:
01452-002
Contato: (11) 3199 0234



www.frangeadvogados.com.br
atendimento@frangeadvogados.com.br
Contato WhatsApp (65) 98407-7309

Cuiabá – MT
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar.
Ed. Helbor Dual Business Office &
Corporate Alvorada, CEP: 78048-250
Contato: (65) 2136 3070



CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROPOSITURA DO PLANO

- Considerando** que as requerentes vêm passando por situação de crise econômica e financeira que comprometeu o cumprimento de suas obrigações, levando-a propositura do pedido de Recuperação judicial que se processa nestes autos;
- Considerando** que o pedido inicial foi protocolado pelas partes na data de 18/10/2024 (Evento 1), que fora determinada a emenda à inicial em 19/10/2024 (Evento 19/10/2024), que a ação fora redistribuída para a 4ª vara cível da Comarca de Cascavel, que a mediação e cautelar foram deferidas ao dia 26/11/2024 (Evento 47), que fora constatada a regularidade do pedido por meio de perícia prévia ao dia 03/02/2025 (Evento147) e que sobreveio a decisão de deferimento do processamento (Evento 201) em 06/06/2025, cuja ciência expressa se deu em 07/06/2025, esvaindo-se o prazo apenas em 08/08/2025, motivo pelo qual, tempestiva é apresentação do presente Plano de Recuperação Judicial;
- Considerando** que o Plano cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da Lei 11.101/05, uma vez que está sendo demonstrada a viabilidade econômica empresarial e são discriminados, de maneira pormenorizada, os meios de recuperação a serem empregados;
- Considerando** o que é disposto no artigo 49 da Lei 11.101/05, o plano de recuperação judicial da Recuperanda é condicionado pela estrutura do endividamento, incluindo as pessoas físicas e jurídicas da lista de credores apresentada, a qual será substituída pela lista consolidada pelo Administrador Judicial após a fase de divergências ou decisões judiciais. São consideradas todas as dívidas e obrigações existentes até o ajuizamento do pedido de recuperação, incluindo aquelas decorrentes de ações civis públicas ou coletivas, que poderão ser convertidas em obrigações pecuniárias
- Considerando** que, por meio do presente Plano de Recuperação Judicial o devedor busca:
 - Reestruturar** as suas operações, de modo a permitir a sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos;
 - Preservar** o efetivo crescimento do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;



- c) Gerar caixa positivo para pagamento dos Credores, nos termos e condições ora apresentados;

6. A Recuperanda submete seu plano de Recuperação judicial à aprovação de todos os seus credores, visando não só, mas também:

- Adequar as medidas necessárias de reestruturação às premissas e ditames da Lei 11.101 de 2005, de modo a equacionar a teoria multilateral dos interesses;
- Cumprimento do espírito norteador da Lei 11.101 de 2005, qual seja, a manutenção de empresas viáveis e a continuidade da atividade empresarial;
- Superação da momentânea dificuldade econômico-financeira;
- Tratamento justo e equilibrado aos Credores;

7. Sob a perspectiva dos objetivos a serem atingidos, todo o Plano de Recuperação foi idealizado com base nas discussões envolvendo erros e acertos de Gestão e Administração até o pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da Empresa Recuperanda.

8. Dessa forma, a partir das conclusões obtidas foi realizada uma detalhada análise “**SWOT**” dos devedores, na expectativa de identificar **FORÇAS, OPORTUNIDADES, FRAQUEZAS e AMEAÇAS** (riscos), obtendo, assim, o ponto de partida para elaboração do presente **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

9. A título ilustrativo, a análise “**SWOT**”, palavra derivada do inglês, representa a avaliação global das forças (*Strenghts*), fraquezas (*Weaknesses*), oportunidades (*Opportunities*) e ameaças (*Threats*), cujo escopo de analisar justamente estes pontos e traçar a linha de ação.

10. A análise das ameaças e oportunidades derivam do ambiente externo. Trata-se do estudo do que está fora do controle da unidade produtiva mas que afeta diretamente o negócio. Entre as forças a serem consideradas estão os fatores demográficos, econômicos, históricos, políticos, sociais, tecnológicos, sindicais, legais e tributários.

11. Já as forças e fraquezas da atividade tratam dos pontos fortes e fracos da unidade produtiva. A análise “**SWOT**”, portanto, é um sistema simples para posicionar ou verificar a posição estratégica

São Paulo – SP
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485,
2º andar, Jardim Paulistano, CEP:
01452-002
Contato: (11) 3199 0234



www.frangeadvogados.com.br
atendimento@frangeadvogados.com.br
Contato WhatsApp (65) 98407-7309

Cuiabá – MT
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar.
Ed. Helbor Dual Business Office &
Corporate Alvorada, CEP: 78048-250
Contato: (65) 2136 3070



da atividade no ambiente em questão. A técnica é creditada à Albert Humphrey, que liderou um projeto de pesquisa na Universidade de Stanford nas décadas de 1960 e 1970, usando dados da revista Fortune das 500 maiores corporações. Em suma, tem-se:



12. Nota-se que a presente análise permite identificar as oportunidades e ameaças dentro da Recuperanda, de modo que, na busca pela reestruturação e readequação do passivo empresarial, se mostra totalmente possível que devedor-empresário tenha a capacidade de olhar para fora do negócio (externalidade) e identificar as oportunidades existentes, pois é por meio de elas que advêm a geração de receitas e a obtenção de lucro.

13. Além disso, é importante que, igualmente, seja feita uma análise do ambiente interno da atividade, sendo fundamental que sejam avaliadas suas forças e fraquezas internas. Em outras palavras, os quatro parâmetros que envolvem a análise “*SWOT*” são de extrema importância para o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, visto que sem a referida análise dificilmente se poderia atingir o objetivo de reconhecer as falhas empresariais e corrigi-las, não apenas para superação da crise econômico-financeira, mas para perpetuação do negócio e da atividade empresarial.



14. Da simples análise acima apresentada, é possível constatar que a atividade desempenhada pela Recuperanda, evidentemente, é viável e possui respeitável vantagem no parâmetro ‘força’, bem como boas ‘oportunidades’ de mercado e poucas ‘fraquezas’, sendo que, na verdade, a conclusão que se pode extrair da conjectura atual é que a crise financeira a qual os devedores vêm atravessando se deu em virtude das **AMEAÇAS** registradas e não prevenidas.

15. Os estudos, e a série de medidas aqui propostas terão o condão de anular ou diminuir as ameaças e, de outro lado, fazer com que as requerentes consigam expandir suas forças e oportunidades, destacando que o presente se trata de uma concatenação de ideias, princípios jurídicos, financeiros e econômicos, com um único objetivo, qual seja, atingir a essência da Lei nº 11.101/05 que, sem sombra de dúvidas, está muito bem formalizada no seu artigo 47:

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

16. Identificar, portanto, os erros, visualizar os acertos e oportunidades, bem como trabalhar com eficácia e eficiência para o futuro é a essência de um Plano que vise não apenas recuperar a empresa e o empresário, mas reestruturar seu passivo com vistas a cumprir com todas as obrigações assumidas e, via reflexa, promover a preservação da atividade e as consequências dela decorrentes.

17. O plano, ainda, visa proteger a multiplicidade de interesses previstos na Lei nº 11.101/05, quais sejam: **a função social da unidade produtiva, os interesses dos credores, bem como o estímulo à atividade econômica**, que não pode ser apenas quantitativo (considerados sob o enfoque de valor em dinheiro a ser satisfeito no curso da recuperação), mas, qualitativo, inclusive porque a Lei de Recuperação Judicial não criou ou inovou qualquer direito, ao passo que, simplesmente consagrou princípios já insculpidos no artigo 170 da Constituição Federal, conforme se pode notar abaixo:

- i) livre iniciativa econômica (art. 1º, IV e art. 170, C.F.) e liberdade de associação (art. 5º, XX, C.F.);*
- ii) propriedade privada e função social da propriedade (art. 170, I e II, C.F.);*
- iii) sustentabilidade socioeconômica (valor social do trabalho, defesa do consumidor, defesa do meio ambiente, redução de desigualdade e promoção do bem-estar social, art.170, caput e incisos V, VI, VII, C.F.);*

São Paulo – SP
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485,
2º andar, Jardim Paulistano, CEP:
01452-002
Contato: (11) 3199 0234



www.frangeadvogados.com.br
atendimento@frangeadvogados.com.br
Contato WhatsApp (65) 98407-7309

Cuiabá – MT
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar.
Ed. Helbor Dual Business Office &
Corporate Alvorada, CEP: 78048-250
Contato: (65) 2136 3070



iv) *livre concorrência* (art. 170, IV, C.F.);

v) *tratamento favorecido ao pequeno empreendedor* (art.170, IX, C.F.).

18. A construção do presente plano de recuperação judicial deve ser analisada segundo sua capacidade (operacional, econômica e financeira) de atendimento aos interesses que foram priorizados pela norma legal e constitucional, nomeadamente os interesses dos trabalhadores, consumidores e demais agentes econômicos com os quais o empresário se relaciona, incluindo-se no último a comunhão de seus credores (principalmente aqueles considerados estratégicos para a atividade empresarial, como credores financeiros e comerciais, fornecedores de produtos e serviços) e, enfim, de interesses da própria coletividade.

19. Do ponto de vista prático, o presente Plano foi embasado nos resultados consolidados – passados e projetados da Recuperanda, tendo por objetivo a reestruturação das unidades produtivas, de modo a superar a sua dificuldade econômico-financeira e dar continuidade aos que são de grande relevância no País, sendo reconhecida por todos, pelo bom papel desempenhado perante a sociedade das regiões em que atua.

20. A viabilidade futura dos Devedores depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria do desempenho operacional do mercado como um todo. Desse modo, as medidas descritas no Plano de Reestruturação Operacional estão incorporadas a um planejamento estratégico da operação para os próximos exercícios.

21. Tais medidas, se bem aplicadas, certamente influenciarão positivamente seu giro comercial e, com o esforço da empresa, recuperarão as atividades, retomando-se seu crescimento, pagando seu passivo, e, ainda, mantendo-a no mercado gerando empregos, recolhendo tributos, movimentando a economia local, enfim, cumprindo, assim, na íntegra, o espírito norteador da Lei nº 11.101/05.

22. Portanto, levando em consideração os conceitos macro e microeconômico, assim como as projeções financeiras baseadas em uma análise conservadora, o plano de recuperação propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente recuperação judicial, demonstrando a viabilidade econômico-financeira da Recuperanda, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração dos recursos financeiros dentro dos prazos a serem concedidos.



I. BREVE HISTÓRICO DA RECUPERANDA

23. Marcos José Prodosimo nasceu em 1979 na cidade de Tupãssi, Paraná, em uma família de origem humilde. Desde pequeno, acompanhava seu pai, caminhoneiro, nas rotas que ele percorria. Esse contato diário com a profissão despertou em Marcos uma profunda admiração e o desejo de seguir os passos do pai, que enfrentava longas jornadas nas estradas, muitas vezes sob condições adversas.

24. Ao completar dezoito anos, Marcos tomou uma decisão que mudaria sua vida: obteve sua carteira de motorista e começou a trabalhar em uma transportadora da região de Toledo, PR. Nesse primeiro emprego, ele não apenas adquiriu experiência, mas também cultivou um forte senso de responsabilidade e ética no trabalho.

25. Em 2004, após anos de dedicação e economizando cada centavo de seu salário, Marcos fez um investimento significativo: comprou seu primeiro caminhão, um SCANIA 112, ano 1985. Embora essa aquisição representasse um marco em sua trajetória, o veículo se mostrou problemático, frequentemente necessitando de reparos e ficando mais tempo na oficina do que na estrada. Entre 2004 e 2010, ele enfrentou esse desafio com determinação, mas sabia que precisava de um caminhão mais moderno para garantir a sustentabilidade de seu negócio.

26. Em 2010, Marcos finalmente conquistou seu objetivo ao financiar um caminhão zero quilômetro. Essa aquisição foi um divisor de águas em sua carreira. No ano seguinte, ele fundou a TSM Transportes Ltda., ampliando sua frota com a compra de mais dois caminhões novos, também financiados. Nessa época, Marcos já estava estabelecido em Toledo e realizava fretes principalmente nas regiões do Paraná e do Mato Grosso do Sul.

27. Em 2013, percebendo as oportunidades de crescimento no setor agrícola e a crescente demanda por transporte de grãos, Marcos decidiu se mudar para Lucas do Rio Verde, MT, com sua família e sua frota de quatro veículos.

28. Nesse período Marcos desenvolveu uma unidade física em Lucas do Rio Verde, MT, para melhor atender às demandas da região. Esse passo foi estratégico, pois o estado estava se consolidando como um polo produtor agrícola. Marcos dedicou-se inteiramente à administração da empresa, supervisionando não apenas a frota, mas também os motoristas que trabalhavam com ele.

São Paulo – SP
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485,
2º andar, Jardim Paulistano, CEP:
01452-002
Contato: (11) 3199 0234



www.frangeadvogados.com.br
atendimento@frangeadvogados.com.br
Contato WhatsApp (65) 98407-7309

Cuiabá – MT
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar.
Ed. Helbor Dual Business Office &
Corporate Alvorada, CEP: 78048-250
Contato: (65) 2136 3070



29. Desde então, com o tempo, a requerente intensificou suas atividades no estado de Mato Grosso, sendo que desde o ano de 2020, todos os fretes são realizados no Estado de Mato Grosso, com destino ao estado do Pará.

30. Dessa forma, considerando que os fretes em Mato Grosso com destino ao Pará foram intensificados, no ano de 2023, a requerente sentiu a necessidade de abrir a filial no município de Matupá-MT.

31. O município de Matupá – MT, foi escolhido por se tratar de ponto estratégico, tendo em vista que os fretes são carregados para o porto em Miritituba - PA, bem como 90% dos carregamentos são feitos na região dos municípios de Sinop e Matupá. Atualmente a requerente desenvolve suas atividades somente com empresas do estado de Mato Grosso com destino ao estado de Pará, majoritariamente no transporte de grãos.

32. Ao longo dos anos, a TSM Transportes prosperou, apesar dos percalços, e Marcos fez questão de expandir gradualmente sua frota. Com muito trabalho e uma gestão eficiente, em 2023, a empresa contava com 80 conjuntos de caminhões, uma realização que refletia a dedicação e o esforço de Marcos ao longo de sua trajetória.

33. Contudo, a estabilidade foi drasticamente abalada no segundo trimestre de 2023, quando uma severa crise financeira se instalou na região. Nesse período, a crise hídrica, fez com que a safra de soja de 2023/2024 não atingisse as expectativas, reduzindo drasticamente o faturamento no setor de transportes.

II. DAS RAZÕES DA CRISE

34. O Diário do Estado apontou que 87% dos produtores não conseguiram cobrir o custo da soja em Mato Grosso¹.

¹ <https://diariodoestadomt.com.br/noticias/87dosprodutoresneoconseguemcobrirocustodasojaemmt/92376992>



Estudo realizado em Mato Grosso aponta que 87,2% dos produtores de soja não irão conseguir cobrir o custo total da safra 2023/24. Segundo o levantamento, a região mais penalizada pelas adversidades climáticas foi a oeste, que teve produtividade de 47,83 sacas por hectare.

A pesquisa foi realizada pelo Instituto Mato-grossense de Economia Agropecuária (Imea), em parceria com a Associação dos Produtores de Soja e Milho (Aprosoja-MT).

O levantamento foi realizado com 1.187 produtores, que são responsáveis por cultivar cerca de 2,5 milhões de hectares, ou seja, 21% de toda área plantada no estado de 12,1 milhões de hectares.

35. O mesmo foi noticiado pelo canal rural².

Recente pesquisa realizada em Mato Grosso mostra que 87,2% dos produtores de soja não irão conseguir cobrir o custo total da safra 2023/24. O levantamento foi realizado pelo **Instituto Mato-grossense de Economia Agropecuária** (Imea), em parceria com a **Associação dos Produtores de Soja e Milho de Mato Grosso** (Aprosoja-MT).

36. Outrossim, há época, a APROSOJA asseverou que a safra de 2023/2024 foi seguida de diversas adversidades para o produtor rural³.



37. Vejamos, ainda, outros canais que noticiaram a crise na agricultura em razão da escassez hídrica⁴.

² <https://matogrosso.canalrural.com.br/agricultura/soja/produtores-em-mt-estimam-quebra-na-receita-de-quase-50/>

³ <https://aprosojabrasil.com.br/comunicacao/blog/noticias-brasil/2024/03/06/2023-2024-uma-safra-para-esquecer/>

⁴ <https://www.poder360.com.br/opiniao/quebra-da-soja-em-mato-grosso-pode-ultrapassar-96-mi-de-toneladas/#:~:text=A%20safra%20de%20soja%202023,35%2C75%20milh%C3%B5es%20de%20toneladas>



APROSOJA-MT

A safra de soja 2023/2024 em Mato Grosso deve registrar quebra de 21%, segundo pesquisa divulgada em 12 de janeiro, o que representa 9,56 milhões de toneladas a menos em relação à safra 2022/2023. A produção estimada para o Estado é de 35,75 milhões de toneladas.

De acordo com o levantamento, a produtividade média dos produtores na safra passada foi de 63,74 sacas por hectare e, na safra 2023/2024, a média esperada é de 50,22 sacas, com redução de 21,21%.

CONAB

A Companhia Nacional de Abastecimento divulgou na 4ª feira (10.jan.2024) a sua 4ª projeção de safra para o Brasil. A produção total da safra brasileira de grãos e oleaginosas é avaliada em 306,4 milhões de toneladas, o que indica uma queda de 13,5 milhões de toneladas em relação a 2022/2023, quando foi de 319,9 milhões de toneladas.

Para a soja, o levantamento aponta 155,2 milhões de toneladas, com produtividade de 57,1 sacas por hectare. O Mato Grosso tem uma produção estimada em 40,2 milhões de toneladas, 5 milhões a menos do que na safra passada.

38. Dessa forma, a estiagem prolongada afetou a produtividade das lavouras de grãos, impactando diretamente o setor de transportes⁵⁶

⁵ <https://portal.datagro.com/pt/12/agribusiness/735808/fretes-rodoviaros-para-transporte-de-graos-recuam-em-mato-grosso>

⁶ <https://www.canalrural.com.br/agricultura/automatico-lenta-comercializacao-da-safra-de-graos-segura-preco-do-frete-em-abril-diz-conab/>

São Paulo – SP
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485,
2º andar, Jardim Paulistano, CEP:
01452-002
Contato: (11) 3199 0234



www.frangeadvogados.com.br
atendimento@frangeadvogados.com.br
Contato WhatsApp (65) 98407-7309

Cuiabá – MT
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar.
Ed. Helbor Dual Business Office &
Corporate Alvorada, CEP: 78048-250
Contato: (65) 2136 3070



FRETES RODOVIÁRIOS PARA TRANSPORTE DE GRÃOS RECUAM EM MATO GROSSO
Cenário foi impulsionado pela diminuição na demanda por fretes em relação à disponibilidade de caminhões
07/11/2023 - 10:16

☆☆☆☆☆

Na última semana, a maioria das regiões de Mato Grosso apresentou queda nos preços dos fretes rodoviários de grãos, aponta balanço do Instituto Mato-grossense de Economia Agropecuária (Imea).

TRANSPORTE
Lenta comercialização da safra de grãos segura preço do frete em abril, diz Conab
Serviços de transporte rodoviário dos produtos agropecuários estão em níveis mais baixos que os de 2023 na maioria das praças analisadas

O lento ritmo de comercialização de soja e milho neste ano tem influenciado nos preços de fretes no país. As cotações dos serviços de transporte rodoviário dos produtos agropecuários se encontram em níveis mais baixos em comparação com 2023 na maioria das praças analisadas pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), que divulgou o Boletim Logístico deste mês.

39. Com a diminuição das chuvas, o nível do Rio Tapajós, crucial para o escoamento da produção agrícola no Mato Grosso e no Pará, atingiu seu ponto mais baixo em anos, prejudicando o acesso aos terminais de descarga de grãos em Itaituba, PR78.

ECONOMIA

Estiagem ameaça paralisar transporte de grãos no rio Tapajós na próxima semana
Presidente da Amport, Flavio Acatauassú, diz que Tapajós já opera com apenas 50% a capacidade de transporte

Seca suspende transporte de grãos no rio Madeira e afeta Tapajós; eleva custos na exportação
Roberto Samora
25 set 2024 - 15h32 Compartilhar Exibir comentários

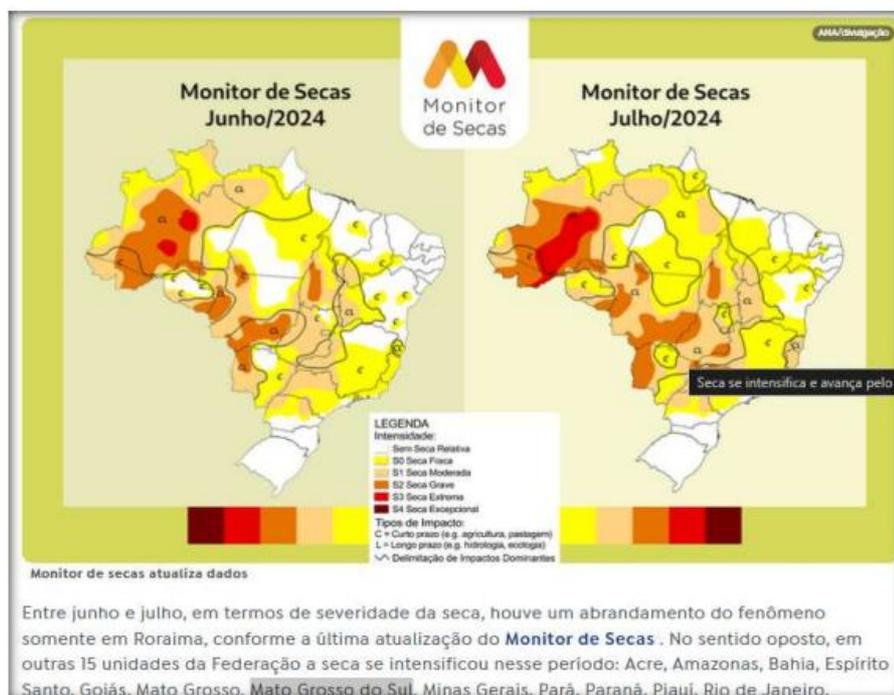
A Amport afirmou ainda, à Reuters, que o transporte de grãos em barcaças pelo Rio Tapajós registra uma redução dos volumes de cerca de 40% atualmente. Essa hidrovia liga um terminal fluvial de Itaituba (PA), que capta cargas de Mato Grosso e das proximidades, até os portos de exportação do corredor do Amazonas.

⁷ <https://www.oliberal.com/economia/estiagem-ameaca-paralisar-transporte-de-graos-no-rio-tapajos-na-proxima-semana-1.866651>

⁸ https://www.terra.com.br/noticias/seca-suspende-transporte-de-graos-no-rio-madeira-e-afeta-tapajos-eleva-custos-na-exportacao,7858f6721bflc0d7dd33aa330ff39296ylvqrkli.html#google_vignette



40. Como resultado, a TSM Transportes enfrentou uma drástica redução no volume de fretes e nas viagens realizadas, culminando em dificuldades financeiras.
41. O cenário vivenciado no ano de 2023 se avizinha novamente, tendo em vista que as intempéries climáticas estão dando ensejo às mesmas dificuldades, o que significa que novamente o faturamento e fluxo de caixa da requerente será comprometido.
42. Canais igualmente já estão noticiando a crise hídrica que se repete⁹.



43. É possível perceber, portanto, que a crise que assola a Recuperanda é multifatorial e muitos dos fatores que a ocasionaram não estavam sob controle da empresa. A situação de crise, contudo, é plenamente solucionável por meio da negociação conjunta entre os devedores e seus credores, de modo que, seja superada a atual situação de alavancagem financeira para que a Recuperanda possa obter os retornos esperados de seus investimentos já realizados em infraestrutura.

⁹ <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202409/seca-se-intensifica-e-avanca-pelo-territorio-de-todas-as-regioes-do-brasil-segundo-a-ultima-atualizacao-do-monitor-de-secas>



44. Destaca-se que todo esse cenário somente impactou o caixa da Recuperanda, culminando numa situação insustentável:

LIQUIDEZ GERAL	2.022	2.023	2.024
ATIVO CIRCULANTE	6.133.823	3.409.112	5.833.874
ATIVO REALIZAVEL A LP	1.553	86.969	106.157
PASSIVO CIRCULANTE	12.578.679	37.456.614	34.547.709
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	10.226.788	11.504.774	12.063.070
AC + ANC	6.135.376	3.496.081	5.940.031
PC + PNC	22.805.468	48.961.389	46.610.780
RESULTADO: ==>>	26,90%	7,14%	12,74%

45. A situação de calamidade climática, atrelada a queda do preço das commodities além da elevada taxa de juros que aflige o mercado de crédito e o aumento do custo da atividade de transportes, contrastaram com a realidade do aumento dos compromissos firmados, em especial aqueles que tem como garantia os bens da própria atividade empresarial. Nesse sentido, destaca-se:

LIQUIDEZ CORRENTE	2.022	2.023	2.024
ATIVO CIRCULANTE	6.133.823	3.409.112	5.833.874
PASSIVO CIRCULANTE	12.578.679	37.456.614	34.547.709
RESULTADO: ==>>	48,76%	9,10%	16,89%
LIQUIDEZ SECA	2.022	2.023	2.024
ATIVO CIRCULANTE	6.133.823	3.409.112	5.833.874
ESTOQUES	0	0	0
ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUE	6.133.823	3.409.112	5.833.874
PASSIVO CIRCULANTE	12.578.679	37.456.614	34.547.709
RESULTADO: ==>>	48,76%	9,10%	16,89%
COMPOSIÇÃO DO ENVIDAMENTO	2.022	2.023	2.024
PASSIVO CIRCULANTE	12.578.679	37.456.614	34.547.709
PASSIVO TOTAL	22.008.962	57.426.152	50.103.411
RESULTADO: ==>>	57,15%	65,23%	68,95%

46. É inconteste, portanto, que a crise instalada no setor, derivada de caso fortuito, portanto alheio ao controle humano, merece especial atenção do Poder Judiciário, a fim de salvaguardar os interesses de todos os atores envolvidos neste processo.



47. A Recuperação Judicial visa evitar a falência de empreendimentos em crise temporária, objetivo de suma importância, uma vez que o desaparecimento de tais empresas acarreta inevitáveis consequências, como o fechamento de postos de trabalho, o desaquecimento da economia, a redução das exportações, a diminuição da concorrência e dos recolhimentos de tributos, além de aumentar a complexidade no controle da inflação e contribuir para o caos social.

48. A extinção de uma unidade produtiva resulta, inevitavelmente, em consequências negativas para o conjunto social, abrangendo o Estado, a comunidade em geral, os empregados e até mesmo os próprios credores.

49. Na realidade, todo esse cenário construiu um aglomerado de situações catastróficas, levando os produtores à situação em que se encontram, de modo que, dependem dos benefícios legais e do auxílio estatal para renegociar o passivo em aberto de mais de **R\$ 45 milhões de reais** e, via de consequência, superar a crise financeira transitoriamente, na expectativa de evitar um novo trauma.

50. Atualmente, a Recuperanda emprega diversos funcionários diretos e indiretos, bem como tem plena capacidade operacional de retomar sua atuação no mercado, para, então, promover o reequilíbrio do fluxo de caixa e soerguer-se.

51. Apesar do cenário adverso a atividade se encontra em pleno funcionamento, gerando empregos e renda, se mostrando totalmente viável do ponto de vista socioeconômico, logo, a atividade merece ser preservada conforme dispõe o art. 47 da LRF.

52. A recuperação judicial se enquadra como ferramenta necessária para equalização do passivo da Recuperanda, conferindo-lhe fôlego no fluxo de caixa e oportunizando uma negociação coletiva com seus credores. Assim, preservar-se-á a manutenção da fonte produtora, que gera renda na região, cumprindo com sua função social.

53. O setor rodoviário tem papel fundamental na reconstrução da economia brasileira pós pandemia e carece de ajuda para o reequilíbrio do endividamento, bem como para que o crescimento possa ser retomado de modo uniforme e saudável.

54. É de fato notório que devedores possuem alta relevância no desenvolvimento regional em que se encontram localizados, produzindo um ambiente de negócios de expressiva relevância no estado do Paraná e do Mato Grosso, de igual modo, contribuindo para o fomento e abastecimento de todas as regiões do Brasil, cooperando com sua atividade para o desenvolvimento nacional.

São Paulo – SP
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485,
2º andar, Jardim Paulistano, CEP:
01452-002
Contato: (11) 3199 0234



www.frangeadvogados.com.br
atendimento@frangeadvogados.com.br
Contato WhatsApp (65) 98407-7309

Cuiabá – MT
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar.
Ed. Helbor Dual Business Office &
Corporate Alvorada, CEP: 78048-250
Contato: (65) 2136 3070



55. Através do processo recuperatório, que com total certeza será bem-sucedido, os requerentes empregarão todos os esforços para garantir que a recuperação judicial, em sendo concedida, atinja seu objetivo principal descrito no art. 47 da LRF.

III. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEUS OBJETIVOS NA LEI 11.101/05

56. Conforme já devidamente delineado na peça inaugural deste procedimento de Recuperação Judicial, em síntese, referido instituto visa recuperar economicamente a unidade produtiva, assegurando-lhe os meios indispensáveis à manutenção da fonte produtora, considerando a sua função social e estímulo à atividade econômica.

57. A Lei nº 11.101/05 traz como objetivo central da Recuperação Judicial a preservação da atividade, haja vista sua contribuição econômica e responsabilidade social, a qual se materializada na concretização de interesses diversos, quais sejam, o lucro da atividade; os salários de seus valiosos e importantes colaboradores, de manifesta natureza alimentar; os créditos dos fornecedores e os tributos devidos ao fisco.

58. Para tanto, a norma recuperacional impõe àqueles que se submetem ao rito da LRF, a necessidade de apresentar em juízo um Plano de Recuperação Judicial, com previsão específica das formas de pagamentos dos créditos sujeitos ao processo, documento no qual restará comprovada a viabilidade econômica da Recuperanda, bem como o desempenho de seu papel socioeconômico.

59. Neste momento processual cabe ponderar que, apesar de caber aos credores a decisão de decidir sobre o futuro da Recuperanda, certo é que a manutenção da atividade produtiva deve ser perseguida sempre que possível, uma vez que todo classe empresarial deve ser avaliada de modo que se mantenha – e preserve – sua função social para aprimoramento da economia de mercado, o que consequentemente a geração de empregos e renda.

60. Após a devida análise do presente plano recuperacional, restará evidente a expectativa positiva em termos econômicos que decorre da manutenção da atividade, sobretudo porque para sua elaboração utilizou-se do rigor que foi empregado na confecção dos laudos que constata a viabilidade econômica, a competência dos administradores na execução do PRJ, bem como as condições econômicas prevalentes.

São Paulo – SP
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485,
2º andar, Jardim Paulistano, CEP:
01452-002
Contato: (11) 3199 0234



www.frangeadvogados.com.br
atendimento@frangeadvogados.com.br
Contato WhatsApp (65) 98407-7309

Cuiabá – MT
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar.
Ed. Helbor Dual Business Office &
Corporate Alvorada, CEP: 78048-250
Contato: (65) 2136 3070



61. Dentre os seus objetivos, é possível citar:

- A preservação da atividade da Recuperanda como entidade econômica geradora de emprego, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social;
- Principalmente a superação da crise econômico-financeira deflagrada nos últimos anos, a fim de que seja recuperado o valor econômico da operação e de seus ativos;
- O atendimento do interesse dos credores sujeitos aos efeitos da recuperação, de forma a permitir sua continuidade mediante composição baseada em uma estrutura de pagamentos compatível com a nova realidade empresarial e potencial de geração de caixa, no contexto da Recuperação Judicial e período subsequente.

62. Em conclusão, é de se mencionar, por fim, que o presente plano de recuperação judicial confere a cada um dos credores da Recuperanda um fluxo de pagamento ordenado e que lhes assegure um retorno aceitável a ser provido pela empresa, em situação mais favorável da qual seria experimentada em caso de eventual falência ou liquidação patrimonial das partes.

IV. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM ADOTADOS

63. A princípio, cabe reforçar que para neutralizar o momento de crise financeira, a Recuperanda poderá dispor de todos os meios legais explicitados no 50 da Lei nº 11.101/05, os quais já vêm sendo progressivamente colocados em prática, a fim de buscar resultado operacional positivo suficiente para viabilizar superação da crise econômico-financeira, preservando, assim, a contribuição das empresas para o plano socioeconômico como um todo.

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente; III – alteração do controle societário; IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de

São Paulo – SP
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485,
2º andar, Jardim Paulistano, CEP:
01452-002
Contato: (11) 3199 0234



www.frangeadvogados.com.br
atendimento@frangeadvogados.com.br
Contato WhatsApp (65) 98407-7309

Cuiabá – MT
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar.
Ed. Helbor Dual Business Office &
Corporate Alvorada, CEP: 78048-250
Contato: (65) 2136 3070



seus órgãos administrativos; V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar; VI – aumento de capital social; VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados; VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva; IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; X – constituição de sociedade de credores; XI – venda parcial dos bens; XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica; XIII – usufruto da empresa; XIV – administração compartilhada; XV – emissão de valores mobiliários; XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor. XVII - conversão de dívida em capital social; XVIII - venda integral da devedora, desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada.

64. Vale esclarecer que todas as cláusulas contidas no PRJ foram elaboradas com parâmetro nos meios de recuperação elencados no artigo supracitado, bem como nos demais princípios norteadores do processo recuperatório, de modo que, alterações pontuais, em sendo necessárias, poderão ser futuramente realizadas para que todos os interesses sejam devidamente protegidos.

65. Para tanto, destaca-se a **tabela de meios de recuperação abaixo**:

Reorganização Operacional	A Recuperanda, buscando viabilizar o plano de recuperação judicial, poderá realizar reorganizações societárias (como cisão, fusão e incorporação) e associar-se a investidores para fortalecer as atividades, sem que isso comprometa o cumprimento do plano. Em conformidade com o artigo 50, §3º, da Lei 11.101/05 (com alterações da Lei 14.112/20), não haverá sucessão ou responsabilidade por dívidas a terceiros, investidores ou novos administradores. Entre as medidas adotadas estão: negociações à vista com fornecedores, melhorias logísticas, controle de perdas, gestão de metas e ajustes no quadro de funcionários, visando a estabilidade financeira e operacional. A expectativa é de que, com esses ajustes, os Recuperandos retornem à geração positiva de caixa e possam honrar seus compromissos com os credores, sempre pautadas por boas práticas de governança.
Captação e Readequação de Negócios	Considerando a estrutura atual da Recuperanda bem como a expectativa presente e futura advindas da reestruturação econômica e financeira que este plano de recuperação judicial propõe, esta poderá abrir ou encerrar filiais, bem como poderá readequar sua estrutura de negócios sempre que preciso, quer seja pela prática de remodelação interna, quer seja pela captação de novos parceiros de negócios, sempre com objetivo de readequar e maximizar suas atividades.
Alienação de Ativos	A Recuperanda poderá realizar a alienação judicial de ativos, cumprindo as formalidades do art. 142 da LFR, ou utilizar procedimentos alternativos, se autorizados pelo juízo. Além disso, poderá locar, arrendar, onerar ou oferecer como garantia quaisquer bens do

São Paulo – SP
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485,
2º andar, Jardim Paulistano, CEP:
01452-002
Contato: (11) 3199 0234



www.frangeadvogados.com.br
atendimento@frangeadvogados.com.br
Contato WhatsApp (65) 98407-7309

Cuiabá – MT
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar.
Ed. Helbor Dual Business Office &
Corporate Alvorada, CEP: 78048-250
Contato: (65) 2136 3070



	ativo, ajustando suas operações às necessidades do negócio e ao cumprimento do plano de recuperação. Os recursos obtidos com essas operações serão destinados à continuidade das atividades e ao pagamento dos credores, sem sucessão de dívidas ao adquirente, salvo as expressamente assumidas. Essas medidas visam fortalecer a reestruturação, a geração de fluxo de caixa e a preservação da atividade, conforme previsto no art. 47 da LRF.
Ajuste de Cotas e Busca de Investidores	A Recuperanda, em caso de futura migração societária, poderá emitir ações ou quotas para subscrição dos atuais sócios ou terceiros, bem como alienar total ou parcialmente suas participações, o que pode ou não alterar o controle societário. Em conformidade com o art. 50, §3º, da Lei nº 11.101/05, não haverá sucessão de dívidas a terceiros, investidores ou novos administradores, seja pela conversão de dívida em capital, aporte de novos recursos ou troca de administradores. Além disso, poderá ser realizadas transações múltiplas ou uma única emissão de ações e/ou quotas no formato ajustado.
Retomada da Rentabilidade e Credibilidade	Desde o pedido de recuperação, os esforços dos administradores concentraram-se em medidas para restaurar a rentabilidade dos devedores, inicialmente controlando prejuízos causados pela escassez de crédito para matéria-prima e, em seguida, reestruturando toda a operação. O foco atual da gestão está na eliminação de inconsistências operacionais, melhoria de orçamento e precificação, aumento da eficiência das colheitas, reformulação da equipe e captação de novos clientes. A Recuperanda mantém sua confiança na recuperação da rentabilidade e da credibilidade junto ao mercado e têm atuado com transparência junto a fornecedores e parceiros para assegurar o sucesso compartilhado de sua reestruturação.
Gestão e Planejamento Estratégico	Desde o início do processo de recuperação, a Recuperanda tem adotado novas técnicas e ferramentas de gestão para otimizar o controle de custos, melhorar a rentabilidade e modernizar seus produtos e serviços. Além disso, implementou um processo gradual de descentralização da tomada de decisões, promovendo um ambiente de trabalho mais colaborativo e meritocrático. Paralelamente, desenvolve-se um planejamento estratégico renovado, com políticas e orçamentos mais eficientes, para garantir a correção preventiva de distorções e preservar a rentabilidade operacional.
Estruturamento do Endividamento	De acordo com o artigo 49 da Lei 11.101/05, o plano de recuperação judicial da Recuperanda é condicionado pela estrutura do endividamento, incluindo as pessoas físicas e jurídicas da lista de credores apresentada, a qual será substituída pela lista consolidada pelo Administrador Judicial após a fase de divergências ou decisões judiciais. São consideradas todas as dívidas e obrigações existentes até o ajuizamento do pedido de recuperação, incluindo aquelas decorrentes de ações civis públicas ou coletivas, que poderão ser convertidas em obrigações pecuniárias.
Cooperação entre Recuperandos e Credores na Recuperação Judicial	A aprovação e homologação do plano de recuperação judicial dependem da cooperação ativa dos credores, que devem participar efetivamente do processo, contribuindo para o soerguimento das Recuperandas e a reestruturação econômico-financeira. A reabilitação da unidade produtiva em crise beneficia tanto os credores, que terão a chance de recuperar seus créditos, quanto o mercado e a economia em geral. O diálogo transparente entre devedor e credor é essencial para garantir soluções que atendam aos interesses de ambos, e os credores têm a liberdade de apresentar propostas e esclarecer dúvidas, o que otimiza as negociações na Assembleia Geral de Credores.

66. Para além disso, insta repisar que não há dúvidas de que é através da manutenção de um diálogo aberto e claro entre credor e devedor que serão alcançadas medidas que interessem aos dois lados, sem causar prejuízos a qualquer parte interessada na demanda, direta ou indiretamente.

São Paulo – SP
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485,
2º andar, Jardim Paulistano, CEP:
01452-002
Contato: (11) 3199 0234



www.frangeadvogados.com.br
atendimento@frangeadvogados.com.br
Contato WhatsApp (65) 98407-7309

Cuiabá – MT
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar.
Ed. Helbor Dual Business Office &
Corporate Alvorada, CEP: 78048-250
Contato: (65) 2136 3070



67. Desse modo, **os credores possuem a liberalidade de procurar os advogados atuantes na presente Recuperação Judicial para expor suas dúvidas e até mesmo fazer novas propostas** (endereço e e-mail constante no rodapé desta), o que acarretará um melhor desenvolvimento das negociações envolvidas na Assembleia Geral de credores.

68. Diante do estudo elaborado, através de uma profunda reanálise do modelo de negócio e de suas estratégias empresariais, bem como do exposto neste documento, constata-se que a luz da Lei nº 11.101/2005, **A Recuperanda possui, além de grande disposição e empenho para alcançar sua reestruturação econômico-financeira, plenas condições de liquidar o seu passivo.**

69. No presente Plano, a análise financeira dos resultados projetados foi feita como o devido rigor técnico, sob a perspectiva das boas práticas financeiras e contábeis, bem como sob a perspectiva de uma moderna forma de gestão, aplicada comumente em mercados extremamente competitivos.

70. Ainda, foi levado em consideração, obviamente, as novas disposições inseridas na lei de recuperação de empresas, a qual deve ser interpretada sempre à luz do princípio da preservação da empresa, seu objetivo central.

71. E mais.

72. A Recuperanda, com o apoio de consultores especializados, implementam reestruturações operacionais e gerenciais, baseadas em análises financeiras detalhadas. O plano de pagamento aos credores está alinhado com a projeção de fluxo de caixa e disponibilidade de recursos. A viabilidade do plano é garantida por estudos técnicos e econômicos, que incluem a ampliação dos prazos e a redução de juros para tornar as dívidas compatíveis com a geração de caixa das empresas.

73. Todos os documentos do processo estão acessíveis aos credores, e a falência seria prejudicial, tanto para os credores quanto para as famílias envolvidas, comprometendo o pagamento das dívidas. Por fim, todos os documentos relativos à recuperação judicial estão à disposição dos credores, os quais podem solicitar à Administradora Judicial, nomeada pelo Juízo, a qualquer tempo, como já efetuado e como já disponibilizado, bem como todos os papéis de trabalho que deram suporte a elaboração do plano.

74. Em conclusão, diante de todos os esforços empregados até aqui, é plenamente factível que seria um enorme contrassenso permitir, nesse momento, a falência da empresa e a consequente arrecadação de seus bens para a liquidação de seu passivo, vindo a prejudicar e assolar famílias,



como as dos funcionários da Recuperanda, prejudicando, sobremaneira, o pagamento de boa parte dos valores devidos aos credores, estes que são os principais interessados.

V. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

75. Nos termos da legislação vigente, a divisão das classes de credores é feita de forma simples, sendo estabelecida do seguinte modo: (i) credores trabalhistas; (ii) credores com garantia real; (iii) credores quirografários; e (iv) microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP.

76. A Recuperanda possui, neste momento, um passivo que totaliza o valor de **R\$ 45.707.902,50 (quarenta e cinco milhões, setecentos e sete mil, novecentos e dois reais e cinquenta centavos)** distribuídos conforme informações abaixo, mas que ainda poderá sofrer alterações decorrentes de habilitações, divergências e impugnações de créditos, reclamações trabalhistas etc. (art. 7º, § 1º):

CLASSES	VALOR
CLASSE I - TRABALHISTA	R\$ 437.071,26
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 3.812.960,61
CLASSE IV - ME/EPP	R\$ 407.389,75
TOTAL EM REAIS	R\$ 45.707.902,50

77. A lista de credores inicialmente apresentada pode ser modificada, e a relação definitiva será aquela publicada pelo Administrador Judicial, conforme o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/05. As projeções de pagamento do plano de recuperação baseiam-se na lista inicial, e alterações nos credores ou no quadro geral podem impactar as porcentagens de pagamento.

78. Créditos não relacionados inicialmente, mas posteriormente reconhecidos com certeza e liquidez, também estarão sujeitos aos efeitos do plano de recuperação, nos termos descritos no § 2º do art. 7º da Lei nº 11.101/05.



VI. REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO – PARÂMETROS A SEREM APLICADOS A TODO PASSIVO

79. As projeções de pagamentos elaboradas para este plano têm como base os valores inicialmente relacionados, sendo que as eventuais alterações apresentadas, acarretarão apenas a alteração das porcentagens de pagamentos destinadas aos credores com as seguintes observações:

1	considera-se a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial a data de apuração dos créditos abrangidos.
2	os valores relativos aos créditos são aqueles estabelecidos originalmente no pedido de Recuperação Judicial. Referidos valores poderão ser alterados para mais ou para menos no caso de impugnação e revisão por parte do administrador judicial
3	o crédito e outros direitos pecuniários de cada credor serão definidos pelo Administrador Judicial com base na lista de credores constante do pedido de Recuperação Judicial e nas redefinições apuradas por eventuais habilitações de créditos, divergências comprovadas e decorrentes de julgamentos de impugnações requeridas nos termos da Lei 11.101/05.
4	aprovado o Plano de Recuperação, serão suprimidas todas as garantias reais, fidejussórias e outras eventuais existentes em favor de qualquer credor, de tal sorte que os recuperandos possam dar a destinação prevista no Plano de Recuperação Judicial, seja pela alienação ou locação de bens, destinação a novos projetos, inclusive ofertando em novas operações de crédito, se necessário.
5	após aprovação do Plano, deverão ser extintas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais, ou qualquer outra medida tomada contra a Recuperação e/ou seus sócios e avalistas, referentes aos créditos novados pelo plano.
6	a aprovação do PRJ implica na extinção de avais, fianças assumidas pelos sócios. Sobre a possibilidade de supressão das garantias existentes sem a necessidade de expressa autorização de todos os credores a doutrina ensina sua validade ¹⁰ .

80. Em síntese, o plano de recuperação judicial visa reorganizar as finanças da Recuperanda, com base em projeções de pagamentos ajustáveis conforme a definição final dos créditos e eventuais impugnações.

¹⁰ “Entenda-se bem: para a simples supressão ou substituição de uma garantia real, é suficiente que o plano de recuperação judicial seja aprovado, com ou sem o voto do titular da garantia” (COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de Direito Comercial. 20ª Ed. 2008, p.381).



81. Além disso, serão suspensas todas as ações judiciais de cobrança relacionadas aos créditos novados, oferecendo um novo caminho para a reestruturação da atividade empresarial. A medida proporciona a tranquilidade necessária para a recuperação financeira, ao mesmo tempo que assegura os direitos dos credores dentro dos limites do plano aprovado

VII. DA PROPOSTA DE PAGAMENTO – DISPOSIÇÕES GERAIS

82. Os valores devidos aos credores serão pagos por meio de transferência direta de recursos diretamente na conta bancária indicada pelo credor. Os credores deverão indicar uma conta corrente bancária no Brasil de sua titularidade para esse fim em até 15 (quinze) dias antes da data de início dos pagamentos, para que sejam efetuados os créditos devidos.

83. Na hipótese da inexistência de conta bancária no Brasil de titularidade do credor, este deverá indicar todos os dados necessários à realização do pagamento, através de remessa internacional.

84. Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos via CHAVE PIX, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) ou de recibo assinado, à conta bancária de cada um dos Credores informada nos autos da Recuperação Judicial ou diretamente às requerentes.

85. Os documentos que comprovam a transferência dos recursos pagos pela Recuperanda servirão como quitação definitiva e irrevogável dos valores correspondentes, liberando os credores de quaisquer outras reivindicações sobre os valores pagos, incluindo juros, correção monetária e penalidades.

86. Caso os credores não informem suas contas bancárias ou não compareçam no local e horário agendados para assinatura de documentos, o pagamento será considerado em atraso, mas sem que isso constitua descumprimento do plano, e não haverá aplicação de juros ou encargos. O prazo para o pagamento será de até 60 dias corridos após o recebimento das informações corretas.

87. O valor devido aos credores será calculado com base na Lista de Credores, incluindo os cálculos de deságio e outras regras de novação definidas no plano. Os pagamentos realizados conforme o plano extinguirão completamente os créditos, e os credores serão considerados como tendo quitado, liberado e renunciado à parte dos créditos efetivamente recebidos. Uma vez ocorrida

São Paulo – SP
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485,
2º andar, Jardim Paulistano, CEP:
01452-002
Contato: (11) 3199 0234



www.frangeadvogados.com.br
atendimento@frangeadvogados.com.br
Contato WhatsApp (65) 98407-7309

Cuiabá – MT
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar.
Ed. Helbor Dual Business Office &
Corporate Alvorada, CEP: 78048-250
Contato: (65) 2136 3070



a quitação, os credores não poderão mais reivindicar os valores pagos, conforme os termos do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial.

88. Com relação ao parcelamento de Débitos Tributários, a Recuperanda poderá buscar obter a concessão, seja por via judicial ou administrativa, de parcelamento da sua dívida fiscal.

a. Da forma de pagamento dos credores trabalhistas (Classe I)

89. Durante toda sua existência a Recuperanda sempre manteve no mercado com uma política de valorização do Trabalho que preza pelo cuidado aos colaboradores. Dessa forma, considerando a importância dos funcionários para o bom funcionamento da atividade empresarial, é compreensível que se exija, deles, o mínimo de sacrifício possível.

90. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos trabalhistas. Os créditos decorrentes de impugnações judiciais serão pagos após o trânsito em julgado da sentença que reconheceu referidos créditos, valores e classificação, nos exatos termos dispostos neste plano de recuperação judicial, conforme pagamento da respectiva classe; conforme descrito no Laudo de Análise de Viabilidade Econômica e Financeira anexo:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CLASSE I	
DESÁGIO	85%
CARÊNCIA	03 meses após a publicação da decisão da homologação do plano
PARCELAMENTO	Parcelamento mensal, em 09 vezes após a finalização da carência
JUROS	0,5% ao ano
CORREÇÃO	Taxa Referencial (TR), aplicada anualmente

91. Os créditos pagos dentro da Classe Trabalhista, com as condições aqui descritas, limitam-se à quantia de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos vigentes na data do pagamento, sendo o valor excedente atribuído à Classe III de Credores Quirografários.

92. O saldo remanescente deverá ser pago nas condições previstas na Classe III, ou seja, o que

São Paulo – SP
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485,
2º andar, Jardim Paulistano, CEP:
01452-002
Contato: (11) 3199 0234



www.frangeadvogados.com.br
atendimento@frangeadvogados.com.br
Contato WhatsApp (65) 98407-7309

Cuiabá – MT
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar.
Ed. Helbor Dual Business Office &
Corporate Alvorada, CEP: 78048-250
Contato: (65) 2136 3070



exceder 150 (cento e cinquenta) salários mínimos será enquadrado como crédito quirografário, devendo ser pago na forma e condição da Classe III – Credores Quirografários.

93. Os créditos trabalhistas serão pagos integralmente em até 12 (doze) meses após a publicação da decisão de homologação do presente plano, mediante quitação do contrato de trabalho e de todas as dívidas dele decorrentes.

94. Os créditos trabalhistas decorrentes de impugnações, divergências ou habilitações de créditos protocolados neste processo de recuperação judicial, através de incidentes processuais, serão pagos no prazo de até 12 meses, contados do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o referido crédito, valor e classificação, de acordo com os percentuais de deságio aplicados.

b. Da forma de pagamento dos credores com garantia real (Classe II)

95. Para esta classe de credores, propõe-se os seguintes critérios de liquidação das dívidas, considerando-se como passivo o montante aqui exposto, ou, ainda, aquele definido em eventual impugnação apresentada pelos Credores; conforme descrito no Laudo de Análise de Viabilidade Econômica e Financeira anexo:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CLASSE II	
DESÁGIO	85%
CARÊNCIA	36 meses após a publicação da decisão da homologação do plano
PARCELAMENTO	Parcelamento mensal, em 120 vezes após a finalização da carência
JUROS	0,5% ao ano
CORREÇÃO	Taxa Referencial (TR), aplicada anualmente

96. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos com Garantia Real. Os créditos decorrentes de impugnações judiciais serão pagos após o trânsito em julgado da sentença que reconheceu referidos créditos, valores e classificação, nos exatos termos dispostos neste plano de recuperação judicial, conforme pagamento da respectiva classe.

São Paulo – SP
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485,
2º andar, Jardim Paulistano, CEP:
01452-002
Contato: (11) 3199 0234



www.frangeadvogados.com.br
atendimento@frangeadvogados.com.br
Contato WhatsApp (65) 98407-7309

Cuiabá – MT
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar.
Ed. Helbor Dual Business Office &
Corporate Alvorada, CEP: 78048-250
Contato: (65) 2136 3070



c. Da forma de pagamento dos credores quirografários (Classe III)

97. Para esta classe de credores, propõe-se os seguintes critérios de liquidação das dívidas, considerando-se como passivo o montante aqui exposto, ou, ainda, aquele definido em eventual impugnação apresentada pelos Credores; conforme descrito no Laudo de Análise de Viabilidade Econômica e Financeira anexo:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CLASSE III	
DESÁGIO	85%
CARÊNCIA	36 meses após a publicação da decisão da homologação do plano
PARCELAMENTO	Parcelamento mensal, em 120 vezes após a finalização da carência
JUROS	0,5% ao ano
CORREÇÃO	Taxa Referencial (TR), aplicada anualmente

98. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Quirografários. Os créditos decorrentes de impugnações judiciais serão pagos após o trânsito em julgado da sentença que reconheceu referidos créditos, valores e classificação, nos exatos termos dispostos neste plano de recuperação judicial, conforme pagamento da respectiva classe.

d. Da forma de pagamento dos credores ME e EPP (Classe IV)

99. Para os credores da classe ME e EPP, propõe-se a seguinte forma de pagamento, considerando-se como passivo o montante aqui exposto, ou, ainda, aquele definido em eventual impugnação apresentada pelos Credores; conforme descrito no Laudo de Análise de Viabilidade Econômica e Financeira anexo:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CLASSE IV

São Paulo – SP
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485,
2º andar, Jardim Paulistano, CEP:
01452-002
Contato: (11) 3199 0234



www.frangeadvogados.com.br
atendimento@frangeadvogados.com.br
Contato WhatsApp (65) 98407-7309

Cuiabá – MT
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar.
Ed. Helbor Dual Business Office &
Corporate Alvorada, CEP: 78048-250
Contato: (65) 2136 3070



DESÁGIO	85%
CARÊNCIA	36 meses após a publicação da decisão da homologação do plano
PARCELAMENTO	Parcelamento mensal, em 120 vezes após a finalização da carência
JUROS	0,5% ao ano
CORREÇÃO	Taxa Referencial (TR), aplicada anualmente

100. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos ME e EPP. Os créditos decorrentes de impugnações judiciais serão pagos após o trânsito em julgado da sentença que reconheceu referidos créditos, valores e classificação, nos exatos termos dispostos neste plano de recuperação judicial, conforme pagamento da respectiva classe.

VIII. DA NOVAÇÃO DAS DÍVIDAS QUE CONSTITUEM O PASSIVO

101. Este plano de recuperação judicial, para todos os efeitos, opera a novação de todos os créditos e obrigações a ele sujeitos (em relação à Recuperanda e seus coobrigados, avalistas e fiadores), extinguindo-se a obrigação originária, substituindo-a pelas obrigações aqui previstas, conforme prevê o artigo 59 da LRF.

IX. DOS FATORES DE ATUALIZAÇÃO – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

102. Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial serão atualizados e remunerados pela TR – Taxa Referencial, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resolução CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997, acrescidos de juros de 0,5 % ao ano, ou em caso de extinção da referida taxa a que a substituir, e que começarão a incidir a partir da data da homologação

São Paulo – SP
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485,
2º andar, Jardim Paulistano, CEP:
01452-002
Contato: (11) 3199 0234



www.frangeadvogados.com.br
atendimento@frangeadvogados.com.br
Contato WhatsApp (65) 98407-7309

Cuiabá – MT
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar.
Ed. Helbor Dual Business Office &
Corporate Alvorada, CEP: 78048-250
Contato: (65) 2136 3070



do plano de recuperação judicial.

103. O pagamento dos juros e atualização monetária ocorrerá juntamente com o adimplemento do valor principal e serão calculados através da aplicação dos índices propostos sobre o valor de cada parcela e em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Plano.

X. DA EXTINÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS

104. Após a aprovação e homologação do plano de recuperação judicial, por força da novação prevista, serão extintas todas as ações de cobrança, execuções judiciais ou qualquer tipo de medida judicial ajuizada contra os devedores, seus respectivos coobrigados, avalistas e fiadores, bem como quaisquer outras sociedades relacionadas, inclusive avais e fianças. Igualmente, as penhoras judiciais decorrentes destas execuções, e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas.

105. Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir com seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao plano, ocasião em que o credor deverá providenciar a competente habilitação de crédito incidentalmente ao processo de recuperação judicial, para recebimento nos termos aqui contidos.

XI. DA POSSIBILIDADE DE CESSÃO DOS DIREITOS

106. Os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente seus créditos contra a os devedores, observando-se que independentemente de a cessão ser feita por lei ou contrato, estarão sempre sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, especialmente em relação a valores, condições e prazos de pagamento devendo o credor informar ao cessionário.

107. Devem igualmente informar a ocorrência da cessão aos devedores, assim como noticiar nos autos do processo recuperatório, sob pena de ineficácia com relação a estes e à validade integral de eventual pagamento.

São Paulo – SP
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485,
2º andar, Jardim Paulistano, CEP:
01452-002
Contato: (11) 3199 0234



www.frangeadvogados.com.br
atendimento@frangeadvogados.com.br
Contato WhatsApp (65) 98407-7309

Cuiabá – MT
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar.
Ed. Helbor Dual Business Office &
Corporate Alvorada, CEP: 78048-250
Contato: (65) 2136 3070



XII. DAS PROVIDÊNCIAS ESPECIAIS

108. Os Recuperandos já deram início à adoção das medidas necessárias para se reestruturar organizacional e administrativamente, de modo a obter maiores e melhores resultados. Isto pressupõe, inclusive, a redução dos custos estruturais e com pessoal.

109. Destaca-se, ainda, que os bens declarados como essenciais ao longo do procedimento recuperacional devem ser considerados como essenciais durante a vigência do período de fiscalização do cumprimento do presente plano, não podendo serem retirados do patrimônio da Recuperanda.

110. De modo a avaliar a viabilidade econômico-financeira das requerentes, após a implementação do plano, estimou-se a operação da atividade comercial para o futuro, considerando as premissas de forma conservadora e factível com a nova realidade:

Fluxo de Caixa Gerencial - Projeção Para o Período de 13 Anos														
Pedido de Recuperação Judicial														
Elaborado em atendimento à Lei n. 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 - artigo 51, item II d														
HISTÓRICO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	TOTAL
Saldo Inicial De Caixa	0	852.789	1.785.669	2.731.610	2.786.115	2.854.049	2.935.599	3.030.957	3.140.315	3.263.869	3.401.819	3.554.366	3.721.713	0
TOTAL RECEITAS	40.000.000	40.560.000	41.127.840	41.703.630	42.287.481	42.879.505	43.479.818	44.088.536	44.705.775	45.331.656	45.966.299	46.609.828	47.262.365	566.002.733
RECEITAS	40.000.000	40.560.000	41.127.840	41.703.630	42.287.481	42.879.505	43.479.818	44.088.536	44.705.775	45.331.656	45.966.299	46.609.828	47.262.365	566.002.733
IMPOSTOS SOBRE VENDAS	4.400.000	4.461.600	4.524.062	4.587.399	4.651.623	4.716.746	4.782.780	4.849.739	4.917.635	4.986.482	5.056.293	5.127.081	5.198.860	62.260.301
IMPOSTOS S VENDA	4.400.000	4.461.600	4.524.062	4.587.399	4.651.623	4.716.746	4.782.780	4.849.739	4.917.635	4.986.482	5.056.293	5.127.081	5.198.860	62.260.301
DESPESAS E CUSTOS	34.680.000	35.165.520	35.657.837	36.157.047	36.663.246	37.176.531	37.697.003	38.224.761	38.759.907	39.302.546	39.852.782	40.410.721	40.976.471	490.724.370
DESPESAS E CUSTOS DIRETOS	32.400.000	32.853.600	33.313.550	33.779.940	34.252.859	34.732.399	35.218.653	35.711.714	36.211.678	36.718.642	37.232.702	37.753.960	38.282.516	458.462.214
OUTRAS DESPESAS	2.280.000	2.311.920	2.344.287	2.377.107	2.410.386	2.444.132	2.478.350	2.513.047	2.548.229	2.583.904	2.620.079	2.656.760	2.693.955	32.262.156
Geração De Caixa	920.000	932.880	945.940	959.183	972.612	986.229	1.000.036	1.014.036	1.028.233	1.042.628	1.057.225	1.072.026	1.087.034	13.018.063
Pagtos da Lista de Credores	67.211	0	0	904.678	9.113.993									
TRABALHISTA	67.211	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	67.211
QUIROGRAFÁRIO	0	0	0	76.197	76.197	76.197	76.197	76.197	76.197	76.197	76.197	76.197	76.197	761.970
ME E EPP	0	0	0	8.141	8.141	8.141	8.141	8.141	8.141	8.141	8.141	8.141	8.141	81.412
GARANTIA REAL	0	0	0	820.340	820.340	820.340	820.340	820.340	820.340	820.340	820.340	820.340	820.340	8.203.401
Varição Recebtos X Pagtos	852.789	932.880	945.940	54.505	67.934	81.550	95.358	109.358	123.555	137.950	152.547	167.348	182.356	3.904.070
Saldo Final do Caixa	852.789	1.785.669	2.731.610	2.786.115	2.854.049	2.935.599	3.030.957	3.140.315	3.263.869	3.401.819	3.554.366	3.721.713	3.904.070	3.904.070

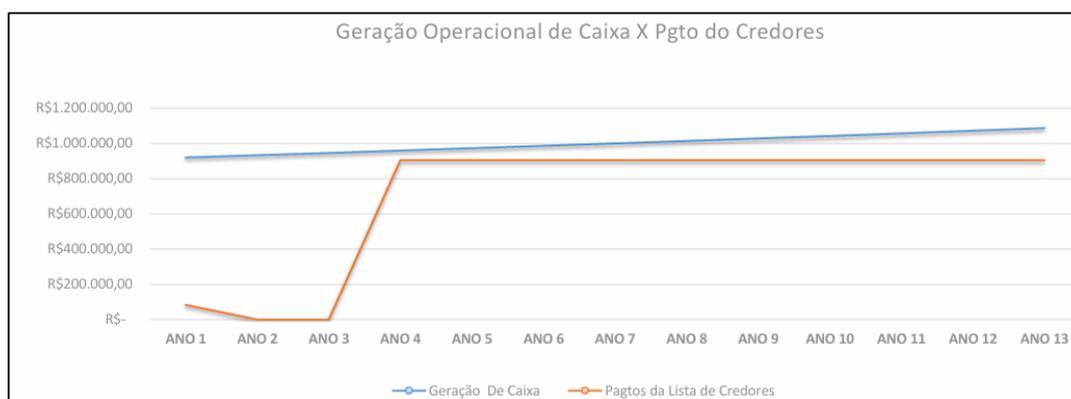
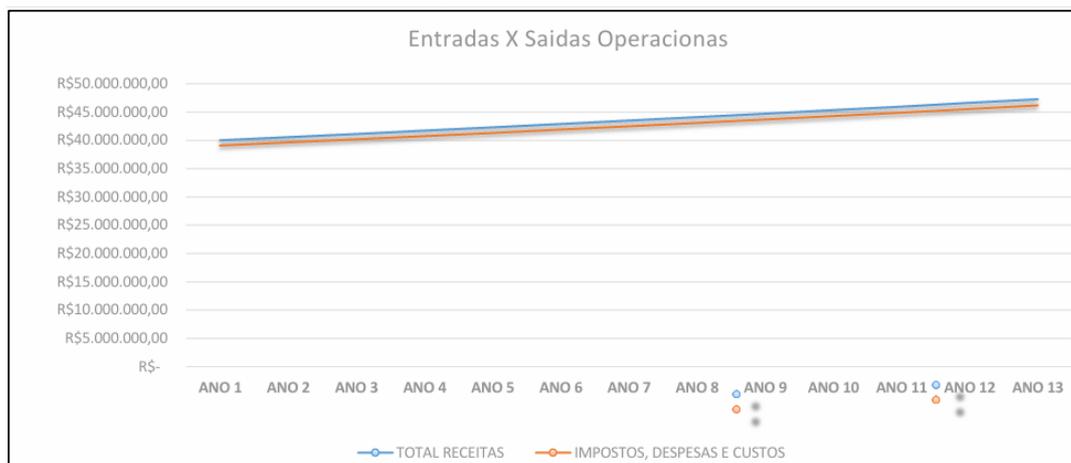
São Paulo – SP
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485,
2º andar, Jardim Paulistano, CEP:
01452-002
Contato: (11) 3199 0234



www.frangeadvogados.com.br
atendimento@frangeadvogados.com.br
Contato WhatsApp (65) 98407-7309

Cuiabá – MT
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar.
Ed. Helbor Dual Business Office &
Corporate Alvorada, CEP: 78048-250
Contato: (65) 2136 3070





111. Os resultados obtidos encontram-se pormenorizados junto ao **Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira** que acompanha o presente Plano, elaborado por profissional contadora especializada e habilitada junto ao órgão de classe.

112. Considerando que todos os parâmetros e medidas previstos no presente plano serão devidamente cumpridos pelos Recuperandos, o **Fluxo de Caixa Gerencial**, apresentado no laudo anexo, demonstra de forma inequívoca a viabilidade financeira da Recuperanda, demonstrando, conseqüentemente, a capacidade de pagamento aos seus credores.

XIII. CONCLUSÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

113. O objetivo do Plano de Recuperação Judicial, previsto na Lei 11.101/05, é permitir que os

São Paulo – SP
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485,
2º andar, Jardim Paulistano, CEP:
01452-002
Contato: (11) 3199 0234



www.frangeadvogados.com.br
atendimento@frangeadvogados.com.br
Contato WhatsApp (65) 98407-7309

Cuiabá – MT
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar.
Ed. Helbor Dual Business Office &
Corporate Alvorada, CEP: 78048-250
Contato: (65) 2136 3070



Recuperandos em dificuldade financeira mantenha seus postos de trabalhos, gerando empregos e renda, retomando sua participação competitiva e produtiva na economia.

114. Os benefícios a serem atingidos não serão de exclusividade dos administradores, credores e funcionários, mas principalmente da sociedade onde a atividade empresarial está inserida.

115. Analisando o histórico dos devedores e as causas que a levaram à crise, chegamos à conclusão de que este plano de recuperação judicial seria irrelevante sem a aplicação das medidas elencadas e, ainda, sem a adoção das múltiplas vertentes sugeridas, haja vista que, não fosse assim, o devedor estaria entregue ao infortúnio da falência.

116. Importa destacar, para fins pedagógicos, que embora o plano esteja firmado sob uma premissa realista, se porventura as projeções efetuadas se mostrarem superestimadas ou subestimadas, revisões poderão ser realizadas para adequação à realidade do momento e dos respectivos pagamentos propostos para amortização da dívida.

117. Em linha de princípio, este plano de recuperação judicial determina a introdução de um regime custo baixo a ser seguido e implantado por toda a organização, onde serão explicitadas medidas de contenção de custos viáveis no âmbito da atividade empresarial, visando o restabelecimento de crescimento diante da situação em que se encontra.

118. As diversas medidas de recuperação explicitadas neste plano de recuperação judicial têm o duplo objetivo de viabilizar economicamente o Grupo Recuperando e permitir o pagamento dos credores nas condições mencionadas, de modo que, com o trânsito em julgado da decisão homologatória, vincula aos seus termos a Recuperanda, seus controladores e credores, bem como seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título.

119. Disso decorre, inclusive, a suspensão de todas as ações e execuções, movidas contra os devedores, que tenham por objeto créditos anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, sendo que, quando cumpridas as propostas deste plano de soerguimento e em havendo a respectiva liquidação, as obrigações assumidas, restarão extintas.

120. Ademais, o plano de recuperação judicial poderá ser alterado a qualquer tempo após sua homologação judicial e antes de seu integral cumprimento, por iniciativa dos recuperandos e mediante a convocação de Assembleia Geral de Credores.

121. A modificação de qualquer cláusula do plano de recuperação judicial dependerá de



aprovação dos devedores e da maioria dos créditos presentes à AGC, mediante a obtenção do quórum mencionado no art.45, c/c o art. 58, caput e §1º, da Lei 11.101/05.

122. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste plano de recuperação judicial, não será decretada a falência da Recuperanda, sem que haja a convocação prévia de uma nova Assembleia Geral de Credores, requerida ao juízo no prazo de 30 (trinta) dias a contar do descumprimento, para deliberação quanto à solução a ser adotada.

123. Este plano de recuperação judicial será considerado como descumprido na hipótese de o atraso no pagamento de quaisquer parcelas previstas não ser sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação dos Devedores pelo respectivo credor.

124. Decorridos dois anos da homologação judicial do presente plano de recuperação judicial sem que haja o descumprimento de quaisquer disposições do plano de recuperação judicial vencidas até então, os devedores poderão requerer ao juízo o encerramento do processo de recuperação judicial.

125. Se os credores não requererem em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a convocação de uma nova AGC, ter-se-á que concordam com a extinção do processo.

126. Este plano de recuperação judicial e todas as obrigações nele previstas reger-se-ão e deverão ser interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os contratos que deram origem aos créditos contra os devedores sejam regidos pelas leis de outro país.

127. O Juízo da Recuperação Judicial será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste plano de recuperação judicial, até o encerramento do processo. Após o encerramento do processo de Recuperação Judicial, o juízo competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste plano de recuperação judicial será o da 4ª Vara Cível da Comarca de Cascavel.

128. O presente processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer momento após a homologação judicial do plano, a requerimento dos recuperandos, desde que todas as obrigações que se vencerem até a data do referido pedido sejam cumpridas.

129. Sem prejuízo ao cumprimento do plano de recuperação judicial aprovado, A Recuperanda poderá buscar soluções junto a parceiros estratégicos.

130. Através deste plano de recuperação judicial, a administração dos Recuperandos busca reestruturar suas operações de modo a permitir a sua preservação, como fonte de geração de riquezas,

São Paulo – SP
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485,
2º andar, Jardim Paulistano, CEP:
01452-002
Contato: (11) 3199 0234



www.frangeadvogados.com.br
atendimento@frangeadvogados.com.br
Contato WhatsApp (65) 98407-7309

Cuiabá – MT
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar.
Ed. Helbor Dual Business Office &
Corporate Alvorada, CEP: 78048-250
Contato: (65) 2136 3070





tributos, empregos, bem como a preservação e efetiva melhoria do seu valor econômico, seus ativos tangíveis e intangíveis e, finalmente, o pagamento dos seus credores.

131. Portanto, com o único objetivo de demonstrar sua anuência e concordância com todos os termos e condições expostas no presente plano, os Recuperandos, representados por seus advogados atuantes no presente procedimento juntamente com a Contadora responsável, apresentam seu “**DE ACORDO**” ao presente instrumento.

132. No mais, requer que todas as publicações e intimações advindas da demanda sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **Dr. Antônio Frange Junior, OAB/MT 6.218**, sob pena de nulidade dos atos praticados, nos termos do art. 272, § 2º, do CPC.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 28 de julho de 2025

ANTONIO FRANGE JUNIOR
OAB/MT 6.218

YELAILA ARAÚJO E MARCONDES
OAB/SP 383.410

TARCÍSIO C. TONHÁ FILHO
OAB/MT 24.489

MATHEUS HENRIQUE A.G. MARIANI
OAB/SP 470.523

São Paulo – SP
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485,
2º andar, Jardim Paulistano, CEP:
01452-002
Contato: (11) 3199 0234



www.frangeadvogados.com.br
atendimento@frangeadvogados.com.br
Contato WhatsApp (65) 98407-7309

Cuiabá – MT
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar.
Ed. Helbor Dual Business Office &
Corporate Alvorada, CEP: 78048-250
Contato: (65) 2136 3070

